

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 005/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidades de votos **MUNICÍPIO DE SARANDI** na modalidade de voleibol masculino, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante Artigo 179 IV, mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MUNICÍPIO DE SARANDI** na modalidade de voleibol masculino, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR

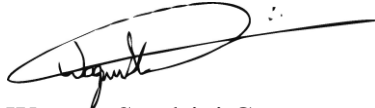


Fabiano Ócalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**



Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.